



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 2/2013

de 17 de Abril

Havendo necessidade de o estatuto orgânico do Instituto Nacional de Irrigação, abreviadamente designado INIR, criado através do Decreto n.º 9/2012, de 11 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação.

Art. 2. A presente resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 29 de Março de 2013.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.

Resolução n.º 2/2013:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Irrigação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Irrigação, abreviadamente designado por INIR, é uma Instituição pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica e administrativa.

ARTIGO 2

(Tutela)

1. O INIR é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura.

2. A tutela compreende, designadamente:

- Homologação de programas, planos de actividade e orçamento, incluindo os relatórios anuais;
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas.

- c) Nomeação e exoneração dos Directores das Áreas Técnicas;
- d) Aprovação do Regulamento Interno.

ARTIGO 3

(Sede e delegações)

O INIR tem a sua Sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende a área da agricultura, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INIR:

- a) Formulação de estratégias, normas e regulamentos, com vista ao desenvolvimento hidro-agrícola sustentável;
- b) Definição, elaboração e promoção de programas e projectos para o desenvolvimento hidro-agrícola na perspectiva de cadeia de valor;
- c) Mobilização de recursos para financiamento de programas e projectos hidro-agrícolas;
- d) Administração, maneiço, protecção e conservação dos recursos essenciais à actividade agrária, em particular, os recursos terra e água para assegurar a produtividade no sector agrícola;
- e) A Promoção de parceria público-privada para o desenvolvimento de projectos hidro-agrícolas; e
- f) Fomento da agricultura irrigada.

ARTIGO 5

(Competências do INIR)

Compete ao INIR:

- a) Desenvolver estudos de aproveitamento da terra e água para fins agrários;
- b) Promover a reabilitação, construção, operação e manutenção de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- c) Formular projectos de desenvolvimento hidro-agrícola e assegurar a supervisão e fiscalização de suas obras;
- d) Aprovar projectos de desenvolvimento hidro-agrícola;
- e) Promover e executar actividades de pesquisa de carácter científico ou tecnológico no domínio da hidráulica agrícola;
- f) Promover o cadastro de perímetros irrigados;
- g) Propor planos de reservas de terras com aptidão hidro-agrícola para o desenvolvimento de regadios;
- h) Assegurar a participação nos planos integrados de gestão de bacias hidrográficas;
- i) Apoiar o estabelecimento de organizações de produtores para a gestão de regadios e supervisão do seu aproveitamento;
- j) Promover a parceria público privada para a gestão de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- k) Participar no capital de sociedades de desenvolvimento de irrigação e de fomento hidro-agrícola; e
- l) Adoptar medidas sustentáveis para mitigar os impactos ambientais resultantes das actividades hidro-agrícolas.

CAPÍTULO II

Órgãos

ARTIGO 6

(Órgãos)

No INIR funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho Consultivo do INIR)

1. O Conselho Consultivo do INIR é um órgão de consulta dirigido pelo Director-Geral do INIR através do qual coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais na realização das acções do subsector de irrigação.

2. São funções do Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes ao funcionamento do INIR, nos termos das suas competências e atribuições;
- b) Acompanhar a implementação de políticas, e outras orientações estratégicas do Governo para o exercício das suas funções;
- c) Apreciar, pronunciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de actividade e orçamento e acompanhar a situação financeira; e
- d) Apreciar as propostas de normas, regulamentos e outro tipo de documentos relevantes para o sector.

3. O Conselho Consultivo do INIR tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral do INIR, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR;
- c) Chefes de Departamento Central do INIR; e
- d) Delegados do INIR.

4. O Conselho Consultivo do INIR poderá integrar quadros e especialistas do Ministério que superintende a área da agricultura, representantes dos Ministérios que superintendem as áreas das Obras Públicas e Habitação, do Comércio e Indústria, de Transportes e Comunicações, de Energia e do Ambiente, Empresas Públicas e outras instituições, de acordo com a agenda de trabalhos.

5. O Conselho Consultivo do INIR reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral do INIR.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento do INIR, cabendo-lhe pronunciar-se sobre as matérias que para o efeito lhe sejam presentes nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno e ao qual compete:

- a) Assegurar a supervisão da administração e orientação das actividades do INIR;
- b) Apreciar e submeter ao órgão de tutela o plano anual de actividades e orçamentos;
- c) Apreciar e submeter à aprovação das entidades competentes os relatórios anuais de actividades, de contas e gerência;
- d) Aprovar as normas e procedimentos administrativos do INIR e assegurar o seu cumprimento;

- e) Submeter a proposta de Regulamento Interno à aprovação do Ministro que superintende a área da agricultura;
- f) Analisar o funcionamento interno do INIR; e
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com o desenvolvimento dos recursos hidro-agrícolas.

2. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR; e
- c) Chefes de Departamento Central do INIR.

3. Podem ainda ser convidados para as sessões do Conselho de Direcção outros quadros e especialistas, sempre que se mostre necessária a sua participação.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 9

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão que assiste ao Director-Geral nas questões técnicas da especialidade de irrigação, e tem como função pronunciar-se sobre os seguintes aspectos:

- a) Analisar as questões de interesse relevante para as actividades do INIR no âmbito da implementação do programa do Governo;
- b) Apreçar e dar pareceres sobre propostas de medidas com vista ao apoio, incentivo e promoção de agricultura irrigada; e
- c) Estudar e propor formas adequadas de coordenação técnica institucional e interinstitucional.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Directores Nacionais do INIR;
- c) Chefes de Departamento Central do INIR; e
- d) Chefes de Repartição Central do INIR.

3. Podem ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Técnico outros especialistas ou técnicos, em função da matéria a ser discutida.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

ARTIGO 10

(Estrutura)

O INIR tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção-Geral;
- b) Direcção de Planificação, Estudos e Projectos;
- c) Direcção de Hidráulica Agrícola;
- d) Departamento de Administração e Finanças; e
- e) Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 11

(Direcção-Geral)

O INIR é dirigido por um Director-Geral nomeado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de tutela.

ARTIGO 12

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:

- a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao INIR, e propor instrumentos de gestão previsional e regulamentos que se mostrarem necessários ao seu funcionamento;
- b) Coordenar todas as actividades ligadas ao funcionamento do INIR;
- c) Informar correcta e periodicamente sobre a actividade do INIR aos órgãos competentes;
- d) Superintender e orientar todos os serviços do INIR na realização das suas atribuições;
- e) Gerir os recursos humanos do INIR;
- f) Nomear e exonerar todos funcionários e agentes do INIR nas carreiras profissionais e no exercício de funções de nível igual ou inferior ao de Chefe de Departamento Central;
- g) Autorizar as despesas nos termos e até aos limites estabelecidos por Lei;
- h) Apresentar periodicamente os relatórios de actividades e as contas respeitantes ao ano anterior, submetendo-os aos órgãos competentes; e
- i) Representar o INIR em juízo e fora dele, e junto de quaisquer instituições ou organismos nacionais e internacionais.

2. O Director-Geral é assistido no exercício das suas competências pelos Directores Nacionais, dentre os quais designa sempre um que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

Funções das unidades orgânicas

ARTIGO 13

(Direcção de Planificação, Estudos e Projectos)

São funções da Direcção de Planificação, Estudos e Projectos:

1. No domínio da Planificação:

- a) Elaborar planos de actividade e orçamento;
- b) Preparar informação e documentação para o desenvolvimento de estratégias, instrumentos de normação e gestão de hidráulica agrícola;
- c) Monitorar a execução e avaliar os impactos dos projectos de investimento público;
- d) Planificar, desenhar, implementar e manter actualizado o portal do INIR;
- e) Propor a definição de padrões de equipamento e tecnologias de informação e comunicação no INIR;
- f) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do INIR e implementar medidas que visam a sua segurança;
- g) Organizar e manter actualizada a estatística da irrigação;
- h) Assegurar a mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos; e
- i) Participar na produção de informação regular e prestação de contas sobre a utilização de recursos alocados.

2. No domínio dos Estudos e Projectos:

- a) Recolher e sistematizar a informação sobre o potencial de terras irrigáveis, e promover o seu aproveitamento;
- b) Elaborar estudos de planeamento e de aproveitamento hidro-agrícola e gerir a carteira de projectos;
- c) Organizar o processo da elaboração de projectos executivos de hidráulica agrícola;
- d) Promover a reabilitação e construção de obras hidro-agrícolas;
- e) Assegurar a supervisão e fiscalização da execução das obras; e
- f) Prestar apoio técnico às iniciativas locais visando a concepção, execução e fiscalização de obras hidro-agrícolas.

3. A Direcção de Planificação, Estudos e Projectos é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 14

(Direcção de Hidráulica Agrícola)

1. São funções da Direcção de Hidráulica Agrícola:

- a) Promover programas de pesquisa e divulgação de tecnologias para o uso eficiente da terra e água para a produção agrícola;
- b) Assegurar o aproveitamento das terras infra-estruturadas para a prática da agricultura irrigada;
- c) Promover o estabelecimento de organizações para a gestão de sistemas de regadios;
- d) Assegurar a aplicação de normas e regulamentos que regem o uso e aproveitamento de terras equipadas com infra-estruturas hidro-agrícola;
- e) Coordenar, programar e realizar intervenções de gestão de regadios públicos visando elevar o índice de produção e de produtividade;
- f) Promover o cadastro de perímetros irrigados; e
- g) Desenvolver programas de treino e capacitação de técnicos e de produtores em matérias de operação e manutenção para o aproveitamento dos regadios.

2. A Direcção de Hidráulica Agrícola é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro que superintende a área da Agricultura sob proposta do Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Executar planos e orçamentos de funcionamento e de investimento do INIR;
- b) Controlar a execução do orçamento do INIR;
- c) Assegurar a mobilização de recursos financeiros, materiais necessários ao funcionamento e projectos do INIR;
- d) Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- e) Elaborar o balanço anual sobre a execução do orçamento e posterior submissão aos colectivos competentes nas áreas de finanças e ao Tribunal Administrativo;
- f) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas sobre a execução dos planos e orçamento;
- g) Velar pelo cumprimento da gestão administrativa e patrimonial e manter o respectivo cadastro actualizado; e
- h) Participar na capacitação em matéria de gestão financeira e orçamental.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INIR.

ARTIGO 16

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e demais legislação aplicável;
- b) Controlar e implementar as políticas e planos do Governo na área de recursos humanos;
- c) Formular propostas nos domínios das políticas de ensino, formação e capacitação de recursos humanos e acompanhar a respectiva execução;
- d) Assegurar a mobilização de recursos humanos necessários no INIR; e
- e) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- f) Efectuar estudos, elaborar projectos e emitir pareceres sobre quadros, carreiras e remunerações;
- g) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos colectivos competentes;
- h) Garantir a execução do quadro de pessoal do INIR;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Portadora de Deficiência, entre outras relacionadas com o capital humano na Função Pública; e
- j) Promover os processos de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral do INIR.

CAPÍTULO V

Gestão administrativa e financeira

ARTIGO 17

(Receitas)

Constituem receitas do INIR:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado;
- b) Receitas provenientes da comparticipação do INIR em parceria público-privada de empreendimentos hidro-agrícolas;
- c) Taxas provenientes de uso de infra-estruturas hidro-agrícolas;
- d) Taxas provenientes de licenças de reabilitação e construção de regadios;
- e) Valores provenientes das taxas resultantes ao abrigo do regulamento aplicável ao sector agrícola com observância das percentagens consignadas a favor do sector de irrigação;
- f) Produto da venda de serviços;
- g) Financiamentos externos consignados pelo Governo;
- h) Subsídios, comparticipações, subvenções ou doações atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Legados, subsídio ou donativos de entidades públicas ou privadas, especialmente destinado ao desenvolvimento hidro-agrícola; e
- j) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO 18

(Despesas)

Constituem despesas do INIR os encargos inerentes ao seu funcionamento, prosseguimento das suas atribuições e exercício das suas competências.

CAPÍTULO VI

Pessoal

ARTIGO 19

(Regime do pessoal)

Ao pessoal do INIR aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 20

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área da agricultura submeter a proposta de quadro de pessoal do INIR à aprovação do Ministro que superintende a área da Função Pública, no prazo de noventa dias contados a partir da publicação do presente Estatuto.

ARTIGO 21

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área da agricultura aprovar o Regulamento Interno do INIR, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação do presente Estatuto.